

**Projeto de Lei nº 008/2020 Caldas Novas, 28 de fevereiro de 2020.**

**Autor: Vereador Rafael Moraes**

“Institui e inclui no calendário oficial de eventos e de programações do município de Caldas Novas o Dia Municipal do Conselheiro Tutelar, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de novembro.”

**Art. 1.** Fica instituído, no âmbito do Município de Caldas Novas, o “Dia Municipal do Conselheiro Tutelar”, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de novembro, que passará a constar no Calendário Oficial de Eventos e de programações do Município.

**Art. 2.** Na semana do dia 18 de novembro as escolas municipais ficam obrigadas a difundir informações da importância do conselho e conselheiro tutelar.

**Art. 3.** A programação do evento será coordenada e organizada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e pela coordenação dos Conselheiros Tutelares do município.

**Art. 4.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**RAFAEL MORAES  
VEREADOR - PTB**

## **JUSTIFICATIVA**

Os Conselhos Tutelares foram criados no ano de 1990 e definidos pela Lei Federal 8069, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Seus representantes devem zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, sempre que as garantias reconhecidas por lei forem ameaçadas ou violadas.

No desempenho de sua nobre função o Conselheiro, quase sempre, passa por situações de riscos, porque onde existe uma suspeita ou uma confirmação de maus-tratos, violência sexual, trabalho infantil, entre outras violações de direitos, à criança ou ao adolescente, ele deve estar presente e atuando segundo os postulados legais, enfrentando descontentamentos, conflitos e divergências.

Neste sentido, quando as situações transcendem os limites de suas atribuições é dever do Conselheiro levar ao conhecimento do Ministério Público fatos que o estatuto caracterize como infração administrativa ou penal.

Por outro lado, é dever de todas as pessoas socialmente responsáveis, comunicarem ao Conselho Tutelar, situações claras de violação dos direitos das crianças e dos adolescentes. O Conselho Tutelar e os seus componentes (Conselheiros) não substituem outros serviços públicos e só deve ser acionado se houver recusa de atendimento a criança e ao adolescente. Portanto, o Conselho e os Conselheiros têm uma missão complementar, embora de grande relevância.

O Conselheiro tem que ser portador de grande sensibilidade humana, grande capacidade para discernir posto que, lhe cabe, também, de forma discreta e complementar fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais que executam programas de proteção e socioeducativos.

Portanto, ao instituírmos essa data em nosso calendário oficial de eventos e de programações do município e comemoramos esse dia, dia do Conselheiro Tutelar, estaremos elevando nossa compreensão para a importância desse personagem, meio profissional, meio sacerdote, que dedicam parte de suas vidas à proteção de cidadãos e cidadãs do futuro.

Por fim, o presente Projeto de Lei regulamenta e efetiva a nível municipal uma data que já é determinada pela lei federal 8.069, de 13 de julho de 1990.

Diante do exposto, submeto o projeto de lei 008/2020 à apreciação dos nobres pares, contando com a aprovação do mesmo.

**RAFAEL MORAES  
VEREADOR - PTB**